

A FORMAÇÃO DE UMA ÉTICA ECOLÓGICA COSMOPOLITA A PARTIR DA NOÇÃO HABERMASIANA DE ESFERA PÚBLICA

THE FORMATION OF A COSMOPOLITAN ECOLOGICAL ETHICS FROM THE HABERMAS' CONCEPT OF PUBLIC SPHERE

*Leonardo da Rocha de Souza*¹

Resumo

A formação da opinião pública costuma ser permeada por interesses privados daqueles que influenciam a elaboração de normas e de políticas públicas. Isso faz com que a proteção ambiental seja mitigada e que o local de formação da opinião e da vontade, a esfera pública, tenha seu caráter de "público" reduzido. É necessário, portanto, passar de uma esfera privada para uma esfera pública, que não pode ser encenada: deve ser formuladora de opiniões realmente públicas. A matéria ambiental exige ainda mais essa "publicização" da esfera pública, já que seu alcance transcende as fronteiras dos países onde ocorre a deliberação. É necessário, assim, construir uma ética ecológica cosmopolita, levando a uma formação da opinião pública que perceba o meio ambiente como um complexo harmônico, marcado pela interdependência dos seres vivos.

Palavras-chave: esfera pública; Jürgen Habermas; consciências ecológica; ética ecológica cosmopolita.

Abstract

The formation of public opinion is often permeated by private interests of those who influence the creation of norms and public policies. That makes environmental protection is mitigated and that the place of formation of opinion and will, the public sphere, has reduced his character "public". Therefore, it is necessary to move from a private sphere to the public sphere, which can not be staged: it must be really formulator of public opinion. The environmental demands further that "publicness" of the public sphere, since its scope transcends the frontiers of countries where deliberation occurs. It is necessary, therefore, to build a cosmopolitan ecological ethics, leading to formation of public opinion to perceive the environment as a harmonic complex, marked by interdependence of living things.

Key-words: public sphere; Jürgen Habermas; ecological consciousness; cosmopolitan ecological ethics.

¹ Doutor em Direito (UFRGS). Especialista em Ética e Filosofia Política (UCS). Professor na graduação e no mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Procurador do Município de Caxias do Sul/RS. Contato: leorochasouza@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O princípio do discurso de Habermas define como válidas as normas passíveis de serem aceitas por seus destinatários. Para isso, seria necessário formar uma esfera pública que possibilitasse a deliberação de temas de interesse público, aberta a todos os interessados e guiada por um discurso que valoriza o proferimento de argumentos e contra-argumentos.

Trabalharemos, porém, com a ideia de que o tema “proteção ambiental” tem como destinatários todos os habitantes do planeta, a natureza e as futuras gerações. Com isso surge a pergunta: como os interesses daqueles que estão ausentes à deliberação podem ser preservados? Em outras palavras: se as normas válidas são aquelas que contam com o assentimento dos seus destinatários, e se as normas ambientais têm como destinatários todos os seres (inclusive os que ainda não nasceram), de que forma o direito ambiental pode ser considerado válido?

Um início de resposta pode considerar o seguinte: aqueles que estão envolvidos na deliberação de políticas e normas ambientais devem levar em conta todos os possíveis destinatários daquilo que for decidido. Tais destinatários não são somente aqueles que terão que cumprir/executar essas decisões, mas também aqueles que sofrerão suas consequências.

Acreditamos ser necessário, para isso entender os estudos de Habermas a respeito da esfera pública, aplicando-os à área ambiental. Essa etapa iniciará verificando a transposição da esfera privada para a esfera pública e, conseqüentemente, tentando descobrir como interesses privados podem chamar a atenção da coletividade e se publicizarem (2). Essa esfera pública, no entanto, foi-se degradando, formando uma espécie de encenação com o intuito de legitimar as decisões tomadas (3).

Tendo como pano de fundo a esfera pública habermasiana e a proposta de paz perpétua de Kant, proporemos a ampliação da esfera pública para um campo cosmopolita, incluindo os interesses da coletividade na proteção ambiental. (4). Essa ética deve ser direcionada para uma política internacional movida por uma consciência ecológica, para que as deliberações realizadas entre os países em eventos internacionais tornem-se realidade no interior de cada nação (5).

2. DA ESFERA PRIVADA À ESFERA PÚBLICA

Na perspectiva de Habermas, esfera pública é o local em que os interesses, as vontades e as pretensões que afetam a coletividade são exteriorizados de forma aberta e racional por meio de discursos e argumentos.² Em outras palavras, a esfera pública é o local onde as pessoas estão juntas coletivamente, argumentando e discutindo.

Dentre as características da esfera pública estão *a palavra e a comunicação* em virtude da ênfase nos discursos e nos argumentos. O caminho percorrido para chegar-se à importância da palavra e da comunicação pode ser assim resumido: os interesses, as vontades e as pretensões são exteriorizados por meio de *discursos* que convencem os interlocutores por meio de *argumentos*. A esfera pública, assim, exige que as pessoas privadas se reúnam em público e se comuniquem por meio de discursos argumentativos.³

A esfera pública também é caracterizada pela razoabilidade e pela racionalidade, já que os argumentos orientam os discursos para que se chegue a “[...] opiniões razoáveis e consensuais acerca dos objetos em discussão”. E, para que as opiniões sejam passíveis de consenso, os argumentos devem ser racionais. Com isso, a esfera pública protege a vida social “[...] de influências não-comunicativas e não-rationais, tais como o poder, o dinheiro ou as hierarquias sociais”. Necessário, ainda, para proteger de influências não-comunicativas e não racionais, que permaneça a autoridade do melhor argumento e que haja uma paridade entre os sujeitos.⁴ Nas palavras de Habermas, “uma opinião pública nascida da força do melhor argumento, demanda aquela racionalidade moralmente pretensiosa que busca conjuminar o certo com o correto”.⁵

O caminho de formação da esfera pública pode ser resumido da seguinte forma: a esfera privada tem interesses, vontades e pretensões, que, por meio de discursos argumentativos e racionais, tornam-se interesses da coletividade, gerando opiniões razoáveis, consenso e concordância dos interesses. Na área ambiental é possível lembrar um exemplo de interesse privado que se torna público: o direito de propriedade, antes considerado como absoluto e individual, passou a ser coletivizado a partir da ideia de função social da

² GOMES, Wilson. “Esfera Pública política e media: com Habermas, contra Habermas”, in: RUBIM, Antônio Albino Canelas; BENTZ, Ione Maria Ghislene; PINTO, Milton José. *Produção e Recepção dos Sentidos Midiáticos*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, p. 155.

³ Wilson Gomes, *Esfera Pública Política...*, p. 155.

⁴ *Op. cit.*, p. 155-156.

⁵ Jürgen Habermas, *Mudança estrutural da Esfera Pública*, p. 71.

propriedade e, após, da necessidade de concretizar sua função ambiental. O princípio da função socioambiental da propriedade deveria impedir que ela fosse utilizada de forma ilimitada e irresponsável, devendo levar o proprietário a pensar nas consequências de seu uso para o meio ambiente e a coletividade.

Assim, na visão habermasiana de publicização de assuntos privados, pode-se construir a seguinte trajetória: a propriedade era um assunto que envolvia interesses, vontades e pretensões individuais e privadas; porém, um longo processo envolvendo discursos e argumentos (palavra e comunicação) foi demonstrando que o assunto era de interesse coletivo; com isso, opiniões razoáveis puderam ser exaradas até chegar-se a um consenso racional (razoabilidade e racionalidade) de que a propriedade não poderia ser utilizada de qualquer maneira, sendo necessário vislumbrar sua função ambiental.

A transposição de temas da esfera privada para a esfera pública foi estudada por Habermas em seu livro *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. A mudança apontada no título do livro parte da constatação de que a burguesia (no século XVI) dominava a economia mas estava excluída do poder, restrito à nobreza e ao clero. Então, para ter acesso ao poder, a burguesia utiliza a esfera pública como instrumento, pois ela neutraliza a autoridade imposta para dar lugar à autoridade do melhor argumento. Com isso, o sujeito deixa de lado os “privilégios e vantagens extra-discursivos” que porta como pessoa privada, tais como realeza e hierarquia social, que eram obstáculos para a burguesia chegar ao poder. A vantagem dessa construção é que, na esfera pública, os homens são livres de condições externas (são autônomos, não mais heterônomos) e têm iguais direitos de argumentar (paridade argumentativa)⁶.

3. CARACTERÍSTICAS DA ESFERA PÚBLICA E SUA DEGRADAÇÃO

O raciocínio público utilizado na esfera pública permite “a prática ‘pedagógica’ do esclarecimento e entendimento mútuos” e “a prática... da crítica, da luta dos argumentos, da aprovação ou rejeição de teses”.⁷ Apesar do modo como a burguesia utilizou essa faceta da esfera pública, essa prática que leva ao entendimento mútuo e à argumentação permitiu trazer diversos temas e decisões, antes impostos, ao debate e à aceitação racional. É a razão que permite o esclarecimento, afastando-se daquela incapacidade de utilizar o entendimento

⁶ Jürgen Habermas, *Mudança estrutural da Esfera Pública, passim*. Wilson Gomes, *Esfera Pública...*, p. 156.

⁷ Wilson Gomes, *Esfera Pública Política...*, p. 157.

sem a orientação de outrem, e permitindo ao indivíduo pensar por conta própria. O uso da razão exige sua utilização pública para permitir o esclarecimento do público.⁸

Para que ocorra o esclarecimento e o entendimento por meio da argumentação a esfera pública exige: a) acessibilidade, ou seja, que o público seja formado por qualquer pessoa, sem exclusão, conferindo a todos a chance de argumentar e contra-argumentar; b) qualquer argumento pode ser trazido (mas vencerá o melhor argumento). Esses requisitos permitem a formação da opinião pública, que envolve tanto um conjunto de teses, matérias e temas, quanto um conjunto de preferências e desejos.⁹ O uso público da razão tem reflexo na formação das leis: “Diante do tribunal da esfera pública, todas as ações políticas devem poder ser remetidas às leis que as fundamentem e que, por sua vez, estão comprovadas perante a opinião pública como leis universais e racionais.”¹⁰

Uma esfera pública ambiental também deveria permitir a participação de qualquer pessoa, pois cada um tem uma história de vida que confere riqueza de argumentos e de soluções na deliberação. A matéria ambiental é rica de significados, ideologias, interpretações e entendimentos científicos, além de modificar-se com o passar do tempo (em virtude das evoluções tecnológicas), com a transposição de fronteiras (em virtude das realidades geográficas) e de uma cultura para outra. Por isso, é uma matéria que precisa fazer parte do debate público e que precisa admitir a diversidade de argumentos e pontos de vista que lhe é inerente.

A “idéia burguesa de esfera pública foi decisiva na constituição dos mecanismos da democracia moderna”, como o parlamento, a liberdade de imprensa e de opinião, o voto universal e o Estado de Direito. Mas algumas mudanças da sociedade modificaram as bases da esfera pública. Ao invés de ser um instrumento para legitimar as decisões, por meio de discursos racionais e do melhor argumento, que levariam ao consenso, passou a ser fictícia, encenada e dominada pela comunicação e cultura de massas.¹¹ A esfera pública assumiu uma condição decadente, utilizando uma “publicidade *demonstrativa e manipulativa*” em relação ao público, demonstrando que a disputa que existe entre publicidade crítica e “aquela publicidade que é organizada com fins manipulativos”.¹²

Chega-se a uma realidade em que os meios de comunicação e as agências de publicidade passam suas informações como se fossem “um objeto de interesse público”,

⁸ Jürgen Habermas, *Mudança estrutural da esfera pública*, p. 127-128.

⁹ Wilson Gomes, *Esfera Pública Política...*, p. 158.

¹⁰ Jürgen Habermas, *Op. cit.*, p. 132.

¹¹ Wilson Gomes, *Op. cit.*, p. 161-162.

¹² Jürgen Habermas, *Op. cit.*, p. 243-244.

tentando fazer com que o público acredite que é uma opinião pública formada livremente por ele. Há um “consenso engendrado”, que sugere aos consumidores a aceitação do produto veiculado (mercadoria, serviço, organização ou ideia), numa “falsa consciência de que eles, como pessoas privadas que pensam, contribuam de um modo responsável na formação da opinião pública”. O resultado natural é uma opinião pública que não reflete a opinião do público: “o consenso sobre algo que, na aparência, é necessário para o interesse público tem, efetivamente, alguma coisa de uma ‘opinião pública’ encenada”. O consenso fabricado surge pela ausência de um processo de esclarecimento que culmine em uma concordância geral. Esse processo de esclarecimento sofre interferências porque o interesse geral, que deveria fundamentar uma “concordância racional de opiniões”, foi contaminado por interesses privados que limitam a atuação do público e seu pensamento.¹³

Em virtude dessa encenação, a esfera pública perdeu “a acessibilidade, a discursividade e a racionalidade”, e o seu resultado, a opinião pública, foi degenerado. Isso ocorreu em virtude da “presença avassaladora dos meios e da cultura de massa”, gerando decisões e leis legitimadas por “negociações entre organizações e entre partidos”, fazendo com que interesses privados se sobrepusessem aos interesses públicos. O público passou a decidir apenas de forma plebiscitária e esporádica. A discursividade não serve mais como instrumento para verificar a racionalidade do argumento; serve apenas para fazer o público se acostumar com a ideia: antes havia discussão, agora há sedução; antes havia crítica, agora há manipulação.¹⁴

A degradação da esfera pública gerou uma democracia encenada. E o interesse em manter essa aura democrática é uma tentativa de legitimar as decisões tomadas. Em sociedades autoritárias, “questões relativas ao bem comum são decididas pelo arbítrio da autoridade reconhecida, segundo critérios e princípios que não necessitam ser partilhados”. Em sociedades democráticas, “questões relativas ao bem comum devem ser decididas de forma negociada, numa interação de que fazem parte a autoridade e os imediatamente interessados [...] aberta à participação ou revisão de todos os concernidos.”¹⁵ Apesar de vivermos sob a égide das sociedades autoritárias, o esforço do sistema é aparentar uma sociedade democrática.

Na esfera pública contemporânea, o interesse privado ganha uma aparência de interesse público, funcionando de acordo com o modelo do mercado, por meio de negociações

¹³ Jürgen Habermas, *Mudança estrutural da Esfera Pública*, p. 228-229.

¹⁴ Wilson Gomes, *Esfera Pública Política...*, p. 163-164.

¹⁵ Wilson Gomes, *op. cit.*, p. 165-166.

e barganhas, favorecendo alguns grupos de interesse.¹⁶ A construção de algumas hidrelétricas tem seguido esse padrão. Interesses econômicos privados (lucro) recebem uma conotação de interesse público (energia elétrica para a população), quando na verdade, diversos interesses públicos são mitigados: o patrimônio histórico da região inundada, o *habitat* de diversos seres vivos e a cultura dos povos expulsos de suas terras. Apesar da importância da energia elétrica gerada pelas hidrelétricas, a esfera pública contemporânea, em virtude de sua degradação, tem perdido a possibilidade de informar a respeito de fontes alternativas de energia, menos poluentes, com menores alterações ambientais e culturais.

Com isso, a esfera pública passou a ser, apenas, um ritual. A opinião pública não é mais um ponto de vista comum, resultado de uma deliberação argumentativa, aberta, racional e pública. É apenas a externalização de “pretensões privadas de muitos indivíduos organizados em grupos de interesses”. Por isso não precisa mais convencer pela demonstração, abdicando da racionalidade, da coerência e da razoabilidade. A degradação da esfera pública tornou-a mera encenação.¹⁷

4. UMA NOVA ESFERA PÚBLICA EM PROL DE UMA ÉTICA ECOLÓGICA COSMOPOLITA

O problema da deliberação ambiental é que as pessoas participam da cena política sem saber, realmente, que posição desejam tomar, ou que opinião formaram sobre o assunto. Essa falta de convicção faz com que as pessoas desperdicem sua experiência e sua cultura, deixando de aproveitá-las para dar alguma solução para a proteção ambiental, solução essa que pode depender em grande parte do ponto de vista que cada um tem sobre o tema e que, quando exteriorizado, poderia somar-se a outros pontos de vista em busca de maior eficácia. Além disso, a falta de convicções ambientais pode levar as pessoas a serem facilmente enganadas por argumentos irracionais ou por interesses estratégicos de determinados grupos.

Daí a necessidade de criação de uma esfera pública altruísta, na qual cada um percebe que seu pensamento ou opinião não são absolutos. Na área ambiental isso é de suma importância, pois o relacionamento das pessoas com o meio ambiente pode estar fundamentado em informações equivocadas, distorcidas ou superadas. Os avanços tecnológicos e as respostas da natureza são bons exemplos dessa realidade. Diversas teorias foram desenvolvidas com base na ciência de seu tempo, tendo sido, com o passar do tempo,

¹⁶ Wilson Gomes, *Esfera Pública Política*, p. 166.

¹⁷ Wilson Gomes, *Op. cit.*, p. 167-168.

demonstrando suas imprecisões. É preciso, assim, que estejamos abertos ao argumento do outro e que reconheçamos sua importância.

Uma esfera pública ambiental exige da sociedade um engajamento, algo pelo que lutar, impedindo que as decisões políticas estejam dissonantes da sustentabilidade. Se o ponto de vista do outro é importante, e se a decisão a ser tomada vai atingi-lo, ele precisa ser consultado. E, levando em conta que as ações ambientais sempre têm um reflexo em alguém, elas somente serão válidas e legítimas se o terceiro que estiver ausente à deliberação também for levado em consideração.

Por isso o conceito de esfera pública política é imprescindível. “A democracia moderna... não pode ser pensada sem esfera pública [...]” e o “[...] conceito de esfera pública não pode ser descritivo, mas normativo [...]”¹⁸, ou seja, não pode servir, apenas, para descrever a realidade (ser), mas também para mudá-la (dever-ser).

Vislumbrar os interesses, na deliberação ambiental, daqueles que se encontram em um espaço geográfico diferente do local em que se delibera, está relacionado a uma ética cosmopolita. Nesse sentido, Habermas realiza uma importante análise da obra *A Paz Perpétua* de Immanuel Kant, no capítulo 7 do livro *A Inclusão do Outro*, intitulado *A ideia kantiana de paz perpétua – à distância histórica de 200 anos*.¹⁹ Embora Habermas não realize, nesse capítulo, uma análise a respeito de um cosmopolitismo ambiental, nem se ocupe de um direito internacional ambiental, acreditamos que importantes contribuições podem ser destacadas em consonância com o tema ora em estudo.

Um cosmopolitismo ambiental kantiano defenderia, em nosso ponto de vista, um comportamento no interior de cada Estado que buscasse a união dos povos em prol do meio ambiente, eliminando conflitos nessa área. Habermas trabalha com a hipótese de que as ideias de Kant a respeito da paz perpétua estão limitadas pela realidade de sua época, e que seriam outras se aplicadas às experiências atuais.²⁰

Propomos que uma aplicação da paz perpétua kantiana a um cosmopolitismo ecológico defenderia a supressão dos conflitos internacionais na área ambiental, que geram violência, devastações e empobrecimento dos países envolvidos, além da subjugação, da perda da liberdade e do domínio estrangeiro.²¹ Essas circunstâncias têm sido observadas no

¹⁸ Wilson Gomes, *Esfera Pública Política...*, p. 184-185.

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 185-227.

²⁰ Jürgen Habermas, *A inclusão do outro*, p. 185-186.

²¹ Jürgen Habermas, *Op. cit.*, p. 187.

decorrer da história, principalmente nas relações entre impérios e colônias, que culminaram em devastações como a trágica redução da mata atlântica no Brasil.

Numa condição cosmopolita, os Estados mantêm sua independência nas escolhas relacionadas ao meio ambiente, mas renunciam a práticas que levem a conflitos ambientais, formando, voluntariamente, uma aliança em torno de uma liga das nações. Essa liga das nações produz, entre os Estados, uma força vinculativa maior que o direito internacional, devido ao seu caráter de permanência.²²

Habermas critica, porém, o fato de Kant não ter explicado de que forma seria garantida a permanência dessa união, nem como ela geraria obrigação jurídica sem um instrumento legal nos moldes de uma constituição. O vínculo dessa união seria, assim, um sentimento que os Estados teriam que os moveriam a considerarem-se obrigados a resolverem suas diferenças sem gerar danos, por meio de um processo. Essa obrigação tornaria a união permanente, a voluntariedade lhe conferiria durabilidade. Mas, mesmo que haja uma obrigação voluntária (e devido a isso) a ausência de uma qualidade estatal e de uma autoridade coercitiva faz com que essa união seja apenas moral (diria Habermas) ou racional (diria Kant). O problema de uma união moral ou racional está na falta de um instrumento que assegure a autovinculação dos Estados e, ao mesmo tempo, mantenha sua soberania.²³

Kant aponta três motivos que levam os Estados a aceitarem a união e o afastamento dos conflitos: a) as repúblicas têm uma natureza pacífica; b) o comércio internacional gera uma força comunitária; e c) a opinião pública, que deseja essa união, influencia as decisões políticas.²⁴

a) A forma republicana de governo retira do Estado que a adota seu caráter belicista, pois forma Estados constitucionais democráticos, cujas populações “compelem seus governos a desenvolver políticas de paz”. Isso porque a república pressupõe governo do povo, que, quando se manifestasse sobre a necessidade de guerra, levaria em conta os encargos que ela geraria, e por isso não concordaria com seu início, ainda mais em virtude de tais governos tentarem afirmar valores democráticos e direitos humanos.²⁵

b) A “crescente interdependência das sociedades [...] favorece a união pacífica dos povos”, já que a formação de um mercado mundial faria com que os Estados tivessem, ao menos, um proveito próprio em manter relações pacíficas, graças à força do poder financeiro.

²² Jürgen Habermas, *A inclusão do outro*, p. 189.

²³ *Op. cit.*, p. 190-191.

²⁴ *Op. cit.*, p. 192.

²⁵ *Op. cit.*, p. 192-194.

Mas Habermas alerta que foi justamente o desenvolvimento capitalista que trouxe conflito entre as classes sociais, ameaçando a manutenção da paz. O caminho para essa ameaça começou com a industrialização acelerada, que causou tensões sociais [e a busca de direitos como se verificou na Revolução Industrial]. As tensões sociais geraram lutas de classe, que oneraram a política interna e fizeram os Estados buscarem soluções em uma política externa voltada a conquistas imperialistas e, portanto, belicosas. A guerra era uma forma de desviar a atenção dos conflitos internos para um alvo externo. O efeito pacificador dos interesses econômicos previsto por Kant só voltou a fazer sentido depois da Segunda Guerra Mundial, com o advento do Estado social e com as novas relações sociais desencadeadas pelos processos de globalização. Mas essa paz gerada pelas relações econômicas já não diz respeito à vontade de cada Estado manter um possível parceiro comercial. A globalização enfraqueceu a soberania nacional, já que as empresas transnacionais desenvolvem-se e relacionam-se à mercê dos Estados. Uma economia desnacionalizada permite o funcionamento dos mercados financeiros em nível global,²⁶ gerando uma interdependência que, novamente (como previu Kant sob outro enfoque), tende a exigir relacionamentos pacíficos. Não mais uma paz promovida pelos Estados para manter relações com outros Estados, mas uma paz pressionada pelo mercado, para permitir o funcionamento de toda a cadeia de produção.

c) Kant acreditava, ainda, que a opinião pública desejaria a união entre os Estados, e que influenciaria as decisões políticas para que isso se tornasse realidade. Seria uma “opinião pública cidadã e de cunho político” com a função de controlar as intenções de seus governos e de programar, de forma aberta e pública, a promoção da paz. Habermas alerta, porém, que a realidade histórica de Kant mudou muito. Ele não poderia prever que [como visto acima] haveria uma degradação da esfera pública e, portanto, da opinião exarada em seu seio. “Ele não pôde intuir que esse universo de um Esclarecimento ‘loquaz’ pudesse ser refuncionalizado tanto no sentido de um doutrinamento sem linguagem quanto de um embuste com linguagem.”²⁷

Mesmo que limitadas à realidade da época de Kant, suas soluções nos trazem boas pistas do que, hoje, pode influenciar uma decisão ambientalmente correta: a democracia, as vantagens econômicas e a pressão da opinião pública. Mas parece que ainda é necessário algo mais. Como se verá na próxima seção, é necessária a formação de uma nova consciência ecológica.

²⁶ Jürgen Habermas, *A inclusão do outro*, p. 194-195.

²⁷ *Op. cit.*, p. 196-197 (destaque do original).

5. A POLÍTICA INTERNACIONAL E A TOMADA DE UMA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA

A proposta de uma esfera pública cosmopolita ecológica conecta-se ao reconhecimento do meio ambiente como valor comum da humanidade, sem limite de fronteiras geográficas.²⁸ A evolução, acima referida, de uma noção privada e absoluta da propriedade para uma noção socioambiental da mesma, pode ser transportada (com as devidas adaptações) para as mudanças nas perspectivas de cada Estado sobre a proteção ambiental. Isto é, um Estado não pode tratar os recursos naturais do seu território sem considerar os interesses dos demais Estados, graças à conhecida influência global produzida por um ato local.

Ao reconhecer o meio ambiente como valor inerente a toda a humanidade percebe-se, como consequência lógica, que a preservação ambiental é dever da comunidade internacional²⁹. O direito que um Estado tem de que os demais Estados preservem o meio ambiente de seus territórios implica no seu dever de fazer o mesmo.

Para isso, é necessário desenvolver uma opinião pública internacional que desenvolva um controle social criador de regras emanadas de sua própria vontade. No entanto, o caminho para a formação dessa vontade exige que os atores sociais reconheçam como valores a paz, os direitos humanos e a preservação ambiental, acima dos interesses egoístas de seus Estados. Claro que esse reconhecimento ocorre lentamente, mas, espera-se, de forma progressiva. Aos poucos, conferências e convenções discutem o tema, estabelecem princípios e compromissos e tratados são firmados, até chegar-se à incorporação desses valores e princípios no ordenamento jurídico de cada Estado.³⁰

Costuma-se apontar o ano de 1972 como um marco simbólico dessa tomada de consciência ambiental na esfera internacional. Naquele ano, por iniciativa do Clube de Roma, foi publicado o relatório Meadows, que situou a dimensão planetária do problema ambiental, desencadeando a implantação de instrumentos técnicos e jurídicos para atenuar a degradação constatada e evitar catástrofes. Esse início de mudança influenciava alguns Estados

²⁸ MAZAUDOUX, Olivier. “Política internacional, direito ambiental e questões institucionais: defesa de uma ecologização das relações de força internacionais” in: D’ISEP, Clarissa Ferreira Macedo; NERY JUNIOR, Nelson; MEDAUAR, Odete (coord.). Políticas Públicas Ambientais: Estudos em homenagem ao Professor Michel Prieur. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 259.

²⁹ Olivier Mazaudoux, *op. cit.*, p. 259.

³⁰ *Op. cit.*, p. 259-260.

individualmente e indicava às organizações internacionais a necessidade de promover a cooperação entre as nações.³¹

O ano de 1972 também foi palco da Conferência de Estocolmo, cujos princípios influenciaram a Declaração do Rio 20 anos depois. Por exemplo: o princípio 21 da Declaração de Estocolmo é retomado pelo princípio 2 da Declaração do Rio, reconhecendo a soberania dos Estados na exploração de recursos próprios desde que ausentes danos ambientais em outros Estados ou em locais sem jurisdição nacional.³²

Olivier Mazaudoux aponta, ainda, a influência de diversos princípios da Declaração do Rio em convenções internacionais e nas práticas dos Estados. Os seguintes princípios podem ser destacados (entre parênteses citam-se exemplos de sua aplicação): princípio 10, sobre informação, participação e acesso à justiça em matéria ambiental (influenciou, por exemplo, a Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas, de 1992); o princípio 11 incentiva a adoção de legislações protetivas do meio ambiente (influenciou a formação de leis nos Estados); princípio 14, sobre substâncias perigosas (Conferência de Roterdã); princípio 15, sobre precaução (Convenção sobre a diversidade biológica); princípio 16, que trata da regra do poluidor-pagador (proposta nos Tratados de Maastricht e de Amsterdã); 17, estudos de impacto ambiental (Comissão Norte-Americana para a Cooperação Ambiental); 18, notificação e auxílio aos outros Estados em caso de catástrofe natural (Convenção de Nova York de 1997); o princípio 19, que trata da prevenção aos outros Estados para que não sofram efeitos transfronteiriços nocivos ao meio ambiente (influenciou a Convenção de Sofia, de 1994); o 7, que trata das responsabilidades comuns dos Estado, mas diferenciadas de acordo com o grau de desenvolvimento (aparece, por exemplo, na Convenção das Nações Unidas para a Luta Contra a Desertificação e na Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas).³³

Esse resumo da análise feita pelo autor francês demonstra a importância de tornar a proteção ambiental assunto das convenções e conferências internacionais, pois a discussão ajuda na tomada de consciência dos problemas e na busca de soluções, gerando o que estamos denominando de esfera pública cosmopolita ecológica.

O cosmopolitismo dessa esfera pública teve grande influência do paulatino conhecimento a respeito dos problemas ambientais e de suas consequências internacionais. Percebeu-se que algumas atitudes geravam efeitos para além das fronteiras de cada Estado, de

³¹ Olivier Mazaudoux, *Política internacional...*, p. 260-261.

³² Olivier Mazaudoux, *op. cit.*, p. 262.

³³ *Op. cit.*, p. 263-267.

forma que “[...] os danos à camada de ozônio, a perda da diversidade biológica e o efeito estufa requerem respostas planetárias e pedem, portanto, uma cooperação maior entre Estados e a disponibilização de recursos suficientes”.³⁴

Prova de que a proteção da camada de ozônio ultrapassa os limites de um Estado está na "Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio" e no "Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio", ambos aprovados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 91, de 15 de dezembro de 1989, e promulgados pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990.

A Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio retoma, em seu Preâmbulo, o Princípio 21 da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que dispõe:

Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos, nos termos de suas próprias políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades dentro da área de sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

Em seu art. 2, o item 1 trata da obrigação das partes em tomar medidas adequadas para "proteger a saúde humana e o meio ambiente contra efeitos adversos que resultem, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem ou possam modificar, a camada de ozônio." E o Anexo II da referida Convenção trata do intercâmbio de informações, por meio do qual as partes reconhecem a importância do compartilhamento na coleta e uso de informações "nos campos científico, técnico, socioeconômico, comercial e jurídico" para garantir a adequação e equidade das ações que se pretende tomar.

O Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio reconhece, em seu Preâmbulo, “que emissões em escala mundial de certas substâncias podem destruir de modo significativo, ou de outro modo alterar a camada de ozônio, de maneira a resultar provavelmente em efeitos adversos à saúde e ao meio ambiente”. Dentre os compromissos assumidos pelos signatários está o de "cooperar na promoção de uma conscientização pública a respeito dos efeitos sobre o meio ambiente das emissões de substâncias controladas e de outras substâncias que destroem a camada de ozônio" (art. 9, item 2).

³⁴ Olivier Mazaudoux, *Política internacional...*, p. 268.

A necessidade de equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental transforma as relações internacionais, que passam a buscar uma parceria mundial entre Estados, organizações não-governamentais e povos. A busca pelo bem-estar de todos surge como um novo interesse da humanidade fundamentado na solidariedade, “[...] na cooperação, na luta por um destino comum”.³⁵

A busca de uma ética ambiental cosmopolita, proveniente de uma nova consciência ecológica, permitiria uma correção moral das atitudes humanas, que, por ser instrumento autônomo (que nasce dentro do sujeito) teria mais eficácia que os instrumentos heterônomos (que surgem fora do sujeito). Para isso, é necessária a formação de uma cultura ecológica que leve os atores sociais a se mobilizarem em prol da proteção ambiental, com mudanças na sua ideologia e no seu comportamento. A criação dessa cultura ecológica deve gerar uma transformação nas relações de produção e nas relações de poder mantidas entre Estado e sociedade. Enrique Leff assevera que uma cultura ecológica levará a uma nova racionalidade ambiental, cuja formação depende:³⁶

- a) de novos parâmetros axiológicos que resultariam numa ética ambiental condutora dos comportamentos individuais e sociais perante a natureza;
- b) de uma teoria ambiental cujos conceitos, técnicas e instrumentos conduzam a um estilo sustentável de desenvolvimento;
- c) de uma gestão ambiental participativa que leve à mobilização dos grupos sociais em prol da racionalidade ambiental e da sustentabilidade.

Uma nova racionalidade ecológica depende, assim, de mudanças axiológicas, teleológicas e procedimentais. As mudanças axiológicas dizem respeito ao ponto de partida da deliberação, isto é, a base ética e de princípios morais que cada ator social tem previamente à deliberação e que orientará o conteúdo dos proferimentos. As mudanças teleológicas indicam a finalidade que cada um buscará na deliberação, ou seja, o ponto de chegada. E a gestão participativa diz respeito ao meio pelo qual a base ética será utilizada para alcançar o objetivo ambiental, um procedimento que leva em conta as várias éticas dos atores sociais e a diversidade de fins buscados por cada um.

³⁵ Olivier Mazaudoux, *Política internacional...*, p. 276-277, 280.

³⁶ Enrique Leff. *Ecologia, Capital e Cultura*, p. 281-282.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer tentativa de conscientização na área ambiental parece utópica. O sistema capitalista, constantemente, manda recados de que a construção de outra forma de vida é impossível. A formação de governos socialistas autoritários e distantes de sua matriz teórica causou entre os especialistas da área um discurso de “fim da história” que tentou sepultar a busca por novas alternativas.

Mas o sistema capitalista, desde a Revolução Industrial, tem-se mostrado insensível para com a preservação ambiental. Mas a natureza tem dado suas respostas: enchentes, secas, variações bruscas de temperatura, terremotos... têm mostrado que o uso desenfreado dos recursos naturais é incompatível com a continuidade da vida no planeta. Somem-se a isso as constantes crises pelas quais o mercado tem passado (como a de 2008/2009 nos Estados Unidos e a de 2011/2012 na Europa) que desacreditam o capitalismo, ao menos da forma como está.

Talvez esse crise do capitalismo tenha levado à discussão de temas como a economia verde, que promova o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza, além de buscar os meios para a institucionalização desse novo modelo, como visto na Conferência das Nações Unidas de 2012. Mas, numa Conferência como a Rio + 20, os destinatários da norma ambiental não estiveram presentes na sua totalidade. E, por mais que diversos fóruns paralelos sirvam de pressão política para a demonstração da opinião pública, as deliberações e decisões sobre os rumos da sustentabilidade no planeta foram tomadas por poucas pessoas que exercem a chefia de seus Estados. Ou seja, os destinatários das futuras decisões e normas ambientais estiveram ausentes à deliberação direta, apesar de toda humanidade ser atingida por elas.

Por isso, a proposta deste artigo foi estabelecer um caminho para que as melhores soluções sejam tomadas por meio de um instrumento autônomo (de dentro para fora do sujeito). Esse caminho começa deixando-se de lado interesses privados e tratando a proteção do meio ambiente como um tema que envolve o bem comum e, portanto, que deve ser objeto de deliberação na esfera pública. Passa-se, após, para uma nova conscientização, que leve em conta o ausente à deliberação e que é atingido pelas decisões ambientais com sensível decréscimo em sua qualidade de vida. Isso gerará uma ética altruísta, cosmopolita e ecológica, formadora de uma nova conscientização ambiental.

7. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990. "Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio." *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1990.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução: George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- _____. *Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. 2.ed.; tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- GOMES, Wilson. "Esfera Pública política e *media*: com Habermas, contra Habermas", in: RUBIM, Antônio Albino Canelas; BENTZ, Ione Maria Ghislene; PINTO, Milton José. *Produção e Recepção dos Sentidos Midiáticos*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, p. 155-186.
- LEFF, Enrique. *Ecologia, Capital e Cultura: A Territorialização da Racionalidade Ambiental*. Trad. Jorge E. Silva. Revisão Carlos Walter Porto-Gonçalves. Petrópolis: Vozes, 2009.
- MAZAUDOUX, Olivier. "Política internacional, direito ambiental e questões institucionais: defesa de uma ecologização das relações de força internacionais" in: D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo; NERY JUNIOR, Nelson; MEDAUAR, Odete (coord.). *Políticas Públicas Ambientais: Estudos em homenagem ao Professor Michel Priour*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 258-283.